



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 77, DE 30 DE AGOSTO DE 1999**

*Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Monte Formoso e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Monte Formoso decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Monte Formoso, de natureza financeira, vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Meio Ambiente, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

**Parágrafo único** - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Monte Formoso e que aí exerçam a sua atividade econômica.

**Art. 2º** - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Monte Formoso será constituído mediante a transferência de recursos originários da seguinte dotação constante do orçamento municipal:

02.02.03.08.031.2.076 - Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Municipal de Monte Formoso  
3214.00.00 - Contribuições a Fundos .....R\$ 10.000,00

**Art. 3º** - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Monte Formoso:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo.

**§ 1º** - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do respectivo Fundo.

**§ 2º** - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Monte Formoso serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

**§ 3º** - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Monte Formoso, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

**§ 1º** - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

**§ 2º** - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Municipal de Monte Formoso comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

**Art. 5º** - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso. 30 de agosto de 1999

**JOSÉ ALVES SOARES**  
Prefeito Municipal